CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“P040/2022 - Aquisição de equipamento para a "Sala VAR - Realidade Virtual e Aumentada"”

CONSULTA PRÉVIA

a) Rubrica

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS---------- 3
Cláusula 1.ª – Objeto---------- 3
Cláusula 2.ª – Contrato ---------- 3
Cláusula 3.ª – Prazo---------- 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---------- 4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR---------- 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS---------- 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços ---------- 4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens ---------- 4
Cláusula 6.ª – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução---------- 4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM---------- 4
Cláusula 7.ª – Preço contratual e preço base ---------- 4 e 5
Cláusula 8.ª – Condições de pagamento---------- 5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ---------- 5
Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais ---------- 5 e 6
Cláusula 10.ª – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto ---------- 6
Cláusula 11.ª – Força maior ---------- 6 e 7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público ---------- 7
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador---------- 7 e 8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) ---------- 8
Cláusula 14.ª – Execução da caução---------- 8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---------- 8
Cláusula 15.ª – Foro competente---------- 8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS---------- 8 e 9
Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual---------- 9
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações---------- 9
Cláusula 18.ª – Legislação aplicável---------- 9
Anexo I – ---------- 11

a) Rubrica

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do material (tipo ou equivalente) a seguir indicado:

- ✓ 30 Unid. - Samsung Galaxy Tab S7 128Gb/wi-fi + película protetora + capa protetora;
- ✓ 30 Unid. - Oculus Quest 2 todos os componentes + com mala transporte.

2 – O fornecimento referido no número anterior compreende também os seguintes serviços especializados:

- ✓ Colocação de todas as películas e capas de proteção nos equipamentos Samsung Galaxy Tab S7;
- ✓ Configuração do equipamento e instalação das aplicações de realidade aumentada no equipamento Samsung Galaxy Tab S7;
- ✓ Configuração do equipamento, seleção (em concordância com a CM Ourém) e instalação de aplicações educacionais de realidade virtual nos equipamentos Oculus Quest 2.

3 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo I.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

a) Rubrica

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **15 (quinze) dias**, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para **o fornecedor** a obrigação principal de fornecer os bens identificados na sua proposta, no edifício sede do Município de Ourém.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Fornecedor dos objetos do contrato e prazo de execução

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

a) Rubrica

Secção II
Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª
Preço contratual e preço base

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **56.758,50 € (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos),** corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com o fornecimento do bem objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo reflectir a factura, os serviços efectivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

a) Rubrica

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante de 20% do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto (NÃO APLICAVÉL)

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª
Resolução por parte do prestador

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

a) Rubrica

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.ª
Execução da caução (NÃO APLICAVÉL)

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Ourém, 21 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Luís Miguel Albuquerque

.

a) Rubrica

ANEXO I

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)

a) Rubrica

04 DE NOVEMBRO DE 2020
Proposta Comercial nº2

CM OURÉM

Proposto por: Ricardo Gomes –
Consultoria Empresarial Unipessoal, Lda

NIF: PT 516 136 550

Rua Manuel Rodrigues Areia, nº16, 4740-574
Esposende, Portugal

Telemóvel: +351 935 211 767

GARANTIA E SUPORTE

Os produtos e/ou serviços a desenvolver serão cobertos por uma garantia de doze meses. A Ricardo Gomes trabalhará com o Município de Ourém para resolver qualquer problema que possa surgir após a entrega dos equipamentos, no mais curto prazo possível.

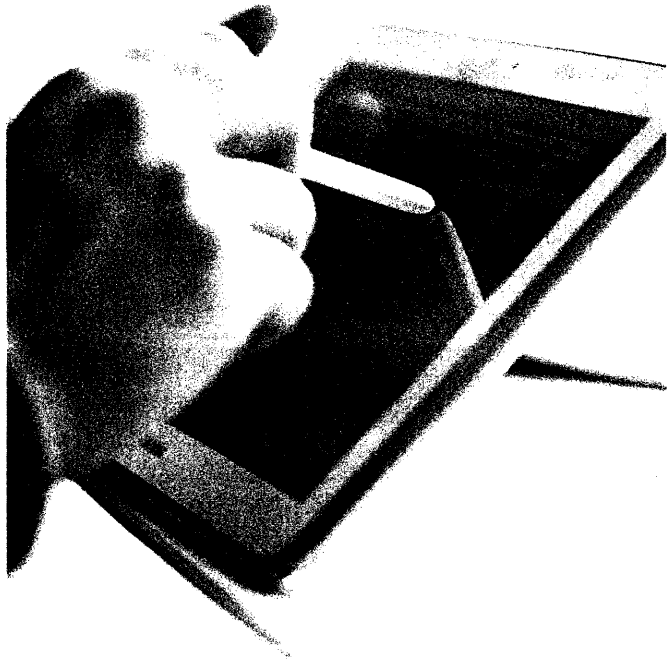

COTAÇÃO

Aquisição de 30 Samsung Galaxy Tab S7 128Gb/Wi-Fi + c/ Película protetora + Capa protetora.....

Aquisição de 30 Oculus Quest 2 todos os componentes + c/ Mala transporte.....

Serviços especializados.....

Total.....

Total c/ IVA.....

Assinado por : **NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS**
Num. de Identificação: 04975729
Data: 2022.03.30 11:41:39+01'00'